**ATA DA TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA (CCCLXXV) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023, EM BRASÍLIA-DF**. No dia vinte quatro de outubro de dois mil e vinte e três, nos termos do art. 33 da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e da Resolução CFMV nº 1319, de 9 de abril de 2020, os membros do Plenário do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) reuniram-se presencialmente na Sede Provisória do CFMV, SIA Trecho 3, Lotes 145/155 Brasília-DF, e virtualmente por meio de videoconferência viabilizada pela ferramenta ZoomMeeting, para realizarem a Tricentésima Septuagésima Quinta (CCCLXXV) Sessão Plenária Ordinária do CFMV, cuja convocação foi feita pelo Presidente e concretizada pelo Secretário-Geral mediante o OFÍCIO CIRCULAR 22/2023 - SG/DE/CFMV/SISTEMA. A Sessão foi aberta e presidida pelo Presidente do CFMV, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, CRMV-SP nº 1012. Contou com as presenças físicas da Vice-Presidente do CFMV, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, CRMV-BA nº 1130, do Secretário-Geral, Méd.-Vet. Helio Blume CRMV-DF nº 1551, do Tesoureiro, José Maria dos Santos Filho, CRMV-CE nº 0950. Os Conselheiros Federais Efetivos: Méd. -Vet. Paulo de Araújo Guerra, CRMV-PR nº 1925, Méd. -Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, CRMV-MG nº 1117, Méd. Vet. Célio Pires Garcia, CRMV-CE nº 0309, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira, CRMV-PE nº 1874, Méd. -Vet. Olízio Claudino da Silva, CRMV-GO nº 0547, Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso, CRMV-SC nº 3381, em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, CRMV-RO nº 0371. Conselheiro Federal Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, CRMV-RJ nº 2954, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho, CRMV-AC nº 0124. **ABERTURA DOS TRABALHOS**. De acordo com o art. 36 da Resolução CFMV nº 856/2007, às 09h do dia 24 de outubro de 2023, havendo quórum, o Presidente do CFMV declarou aberta a CCCLXXV Sessão Plenária Ordinária do CFMV, fazendo as saudações iniciais, rogando a Deus que ilumine todos Conselheiros Federais na condução, apreciação e julgamento dos assuntos que serão tratados, e que a decisão proferida seja a mais certa e coerente possível. Registra ainda a presença de Dra. Erivânia Camelo de Almeida, Chefe de Gabinete da Presidência do CFMV, Chefe de Gabinete da Presidência do CFMV; Nara Batista, Secretária da Presidência; Dr. Cyrlston Martins Valentino, Diretor do DEJUR/CFMV, Adrielly Reis, Representante do Departamento de Comunicação e Planejamento - DECOMP, Igor Pinto de Andrade, Chefe do Núcleo de Apoio aos Regionais – NAR. Registrou ainda as seguintes presenças: Presidente do CRMV-GO, Méd.-Vet. Dr. Rafael Costa Vieira, Presidente do CRMV-PA, Méd.-Vet. Nazaré Fonseca de Souza, Vice-Presidente do CRMV-PB, Méd.-Vet. Dr. Adriano Fernandes Ferreira. **II - DISCUSSÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUARTA (CCCLXXIV) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV.** No uso da palavra, o Secretário-Geral do CFMV, Méd. Vet. Helio Blume, cumprimentou a todos esclarecendo que, para dar agilidade ao processo, a ata foi enviada por e-mail para todos os conselheiros fazerem suas ponderações. As sugestões de alteração enviadas foram em sua

maioria implementadas no respectivo instrumento, restando apenas as respectivas assinaturas. Ato contínuo, o Presidente colocou em discussão após essa etapa foi aprovada por unanimidade a Ata da 374ª Sessão Plenária Ordinária. **III-COMUNICAÇÕES EM GERAL. 3.1. Da Presidência:** informa que no período entre a última Plenária e esta esteve envolvido nas seguintes atividades: No dia 10/10/23 – Participou de uma audiência com o Deputado Marcelo Queiróz – PP-RJ. Autor do Projeto de Lei (PL) nº 4.262/2023, que institui o Exame de Habilitação Profissional na Medicina Veterinária. Participantes: Méd. Vet. Célio Pires Garcia e Assessoria Parlamentar. No dia 16/10/23 – realizamos Reunião com a Donkey Sanctuary – (Organização que trata da situação dos jumentos no Brasil). Participantes: Napoleão Salles - Diretor na NK Consultores, Patrícia Tatemoto - Coordenadora de Campanha para as Américas, Yuri Fernandes Lima - Consultor Jurídico, Pietro Rubin – Relações Governamentais na NK Consultores. No dia 17/10/23 – Participou da Reunião Técnica do MAPA com o Serviço Oficial Veterinário do Brasil. Participou também do Encontro de Assessores de Comunicação do Sistema CFMV/CRMVs. No dia 18/10/23 – Participou de cerimônia de abertura do Encontro dos Assessores Jurídicos do Sistema CFMV/CRMVs. Participou da posse administrativa da Gestão 2023 -2026 do CRMV-SC. Dr. Francisco registra seus agradecimentos ao Presidente do CRMV-SP, pela realização da 374ª Sessão Plenária Ordinária do CFMV e III Câmara Nacional de Presidentes de 2023. Dr. Francisco registra ainda, seus agradecimentos ao CONCEA, especialmente a Dra. Ekaterina, Dra. Márcia, Dra. Katia e aos facilitadores Dr. Fernando Zacchi e Dr. Valentino pelo trabalho desempenhado na parceria de treinamentos para os Responsáveis Técnicos. Sugere que a próxima gestão continue esse trabalho. **3.2. Da Vice-Presidência:** informa que no período entre a última Plenária esteve envolvida nas seguintes atividades: No dia 03/10/23 – Participou da abertura do XXXI Encontro e XXV Congresso da Associação Brasileira de Veterinários e Animais Selvagens – Abravas. No dia 05/10/23 – Participou de reunião sobre Saúde Mental na Medicina Veterinária. No dia 17/10/23 – Participou da Reunião Técnica do MAPA com o Serviço Oficial Veterinário do Brasil. - Participou também do Encontro de Assessores de Comunicação do Sistema CFMV/CRMVs. Atividades Desenvolvidas por meio do NAR: 02/10 - Treinamento PEP- CRMV-AM; 03/10 - Reunião CRMV-SE e CRMV-AL (concurso); 04/10 – Reunião CRMV-DF (aquisição de veículos via PRODES); 10/10 - Reunião CRMV-SE e CRMV-AL (concurso); 11/10 – Reunião NAR e DETIN (melhorias SUAP e SISCADWEB); 18/10 - Reunião NAR e DETIN (Entrega de melhorias no SUAP aos regionais); 19/10 - Reunião CRMV-SE (concurso); 20/10 - Reunião NAR e DETIN (Entrega de melhorias do SISCADWEB aos regionais); 23/10 – Reunião NAR e DETIN (Melhorias Sistema ART, nova resolução que vai entrar em vigor). **3.3. Da Secretaria – Geral:** Considerando a ausência do Secretário-Geral, não foi possível a leitura de sua agenda administrativa. **3.4. Da Tesouraria:** informa que no período entre a última Plenária esteve envolvida nas seguintes atividades: 25 e 26/09/2023 – 374ª Sessão Plenária Ordinária; 27 a 29/09/2023 – III Câmara Nacional de Presidentes; 02 e 06/10/2023, Cumprimento agenda administrativa na sede do CFMV; 03/10/2023 - Solenidade de Abertura do XXXI Encontro e XXV Congresso da Associação Brasileira de Veterinários e Animais Selvagens – Abravas; 17

a 20/10/2023 – Posse Administrativa Diretoria CRMV-SC e XVII Encontro Advogados Sistema CFMV/CRMV´s. **3.5. Da Chefia de Gabinete da Presidência**: Não houve relatado da Chefia de Gabinete. **3.6. Dos (as) Conselheiros (as) Federais: 3.6.1. Dr. Célio:** pondera sobre as questões que envolve o jumento na região nordeste. Relata que o jumento começou a ser abandonado com o avanço da tecnologia e advento das maquinas agrícolas. Essa situação tem trazido problemas nos Estados do Nordeste. Relata sobre o cenário encontrado em um estabelecimento com mais de quatro mil animais. **3.6.2. Dr. Marcilio**: relata que na década de 80 havia abate de jumento para exportação com destino ao Japão. **3.6.3. Dr. Marcelo**: Informa que a Comissão de Especialidades terminou os trabalhos de revisão da Resolução 935. Sugere que para 2024 seja realizado pelo menos dois eventos para tratar da nova norma. Sugere que a Comissão seja permanente. **3.7. INFORMAÇÕES SOBRE EAD**: Dr. Valentino inicialmente faz um retrospecto sobre as questões que envolveram ações contra o Ensino a Distância. Na sequência informou que o Juiz deferiu a tutela de urgência para sobrestar toda abertura de curso EAD para os cursos de saúde, inclusive Veterinária, e de todos os pedidos de especificação de provas que foram formulados pelos distintos atores, o juiz deferiu as provas pedidas pelo Ministério Público Federal e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Que é a relação de todos os atos e documentos produzido pelo MEC por ocasião da autorização dos 25 cursos existentes. Dr. Rafael (CRMV-GO): Faz referência ao trabalho anterior. Relata que a procuradora já fazia um trabalho conjunto com o Regional. Informa que em meados de 2011/2012 foi inaugurado o primeiro curso de medicina veterinária noturno. Ressalta que a Dra. Mariane já vinha trabalhando junto com o Regional sobre essa temática. Pondera que todo o conjunto de esforços envolvidos nessa questão é que trouxe essa situação positiva. Sugere que seja feito um trabalho de mídia divulgando esse trabalho. **IV – ORDEM DO DIA. 4.1 ASSUNTOS E PROCESSOS DE NATUREZA TÉCNICA OU ADMINISTRATIVA: 4.1.1. Processo SUAP nº 0110004.00000032/2022-10, Assunto:** Prestação de Contas do Convênio 02/2018 – Apoio financeiro para aquisição da sede do CRMV- MS, **Procedência**: CRMV- MS, **Relator**: Méd. Vet. Dr. Olízio Claudino da Silva. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheira Suplente: Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *21. Ante o exposto, ao acolher e acompanhar integralmente o PARECER CONTROLADORIA 16/2023 e o PARECER CTC 12/2023 - CTC/CFMV/SISTEMA, diante disso, APROVO COM RESSALVAS a Prestação de Contas apresentada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul (CRMV-MS), relativa aos valores transferidos via Convênio (Termo de Auxílio) nº 02/2018, firmado entre o CFMV e o CRMV-*

*MS, no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), devendo o CRMV-MS ser advertido para aperfeiçoar suas práticas de contratações, de modo a prevenir a recorrência de inconformidades como as apontadas nos autos do presente processo. 22. É como voto"*. **DISCUSSÃO**: Dra. Ana, pergunta se CTC aprovou com Ressalvas e o voto do conselheiro vota pela aprovação sem ressalvas. Dr. Olízio, informa que na sua análise entende que a aprovação é sem ressalvas. Dr. José Filho, pergunta se essa situação é permitida. Dr. Valentino pondera que a aprovação sem ressalva significa dizer que não houve nenhuma falha. A aprovação com ressalva é para vícios formais que não tragam prejuízo ao erário. Dr. Flávio, pondera que a principal ressalva da CTC foi referente a pagamento adiantado. Dr. Valentino pondera que a ponderação prestada pelo Dr. Flávio, o entendimento é que seja aprovação com ressalva. Dr. Olízio nesse sentido concorda com os apontamentos. **DECISÃO**: O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **4.1.2. Processo SUAP nº 0410012.00000110/2023-54, Assunto**: Apoio Financeiro ao PRODES/CFMV, **Procedência**: CRMV- ES, **Relator**: Méd. Vet. Dr. Olízio Claudino da Silva. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho, em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *12. Atendidos os quesitos exigidos pela legislação, o processo seguiu os trâmites regulares tanto no CRMV-ES, quanto no CFMV e no Programa de Desenvolvimento para os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (PRODES), instituído pela Resolução CFMV nº 1239, de 7 de novembro de 2018 e regulamentado pela Resolução CFMV nº 1283 de 14/08/2019podendo seguir para elaboração do Convênio a ser celebrado pelas respectivas Autarquias Federais, de acordo com os termos constantes nas legislações vigentes. É como voto"*. **DISCUSSÃO**: Dra. Ana pondera sobre a Portaria 424, artigo 6º alertando para não repassar recurso para aquisição de equipamentos. Dr. Valentino esclarece que essa Portaria é interministerial, relata que ela é utilizada como referência para apoio financeiro. Pondera que despesas de custeios não podem ser suportadas por recursos decorrentes de transferência voluntária. Dr. Valentino, relata que essa Portaria é mencionada dentro da Resolução do PRODES, que disciplina os apoios aos Conselhos Regionais. Dr. Igor: Esclarece sobre os aspectos do TAP – Termo de Acordo. Dr. Marcelo, pondera que deve tratar as coisas com clarezas, pois hoje existe o NAR que é uma instituição fantástica. Acredita que se criasse um programa de recuperação do Regional com um resultado final. Seja positivo ou negativo, e, nos casos negativos seja dada a devida providencia fechar o Regional. **DECISÃO**: Após extenso debate o Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **4.1.3. Processo SUAP nº 0110041.00000690/2022-95, Procedência**:

Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária – ABRAVET, **Assunto**: Registro de Título de Especialista, **Relator**: Méd.-Vet. Dr. Olízio Claudino da Silva. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheiros Suplentes: Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Realizado o pregão às 11h03, foi constatada a presença das seguintes partes: Dra. Ayne Murata Hayashi, médica-veterinária – CRMV-SP nº 6378– Presidente da Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária - ABRAVET. Dra. Maria Luisa Buffo de Cápua, médica-veterinária – CRMV-SP nº 16375– Vice-Presidente da Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária – ABRAVET, Dra. Mônica Maria Buffo de Callis e Dr. Stelio Pacca Loureiro Luna CRMV-S´nº 4420. Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:***Pelo exposto, considerando o lapso de tempo transcorrido e diante da impossibilidade legal de se cancelar os títulos de especialista já emitidos, em face das inconsistências encontradas, necessário se faz comunicar à ABRAVET as irregularidades detectadas e promover adequações em suas normas para que fatos desabonadores para a Associação não sejam repetidos no futuro, comprometendo sua transparência e fidelidade, em respeito aos seus afiliados e à sociedade. É como voto".* Ato contínuo, foi franqueada a palavra à Dra. Ayne Murata Hayashi – Presidente da Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária – ABRAVET, para sustentação oral. Em seguida, foi produzida a sustentação oral "(...)". **DISCUSSÃO**: Dr. Marcelo, cumprimenta a todos os presentes. Pondera sobre a necessidade de aperfeiçoar a norma. Entende que o posicionamento tomado pelo relator está correto. Dr. Helio entende que o voto apresentado pelo Dr. Olízio está correto. Dr. José Filho, pondera no sentido que as disfunções foram de ambos os lados. **DECISÃO**: O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro relator. **4.1.4. Processo SUAP nº 0110009.00000139/2022-58, Procedência**: Conselho Federal de Medicina Veterinária, **Assunto**: Proposta de alteração do parágrafo 4º do art. 7º da minuta que altera a Resolução 1017/2012. **Relator**: Méd.-Vet. Dr. Célio Pires Garcia. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheira Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu a leitura da

fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Diante do exposto, voto pela aprovação da Minuta de Resolução acima apresentada".* **MINUTA DE RESOLUÇÃO:** *RESOLUÇÃO Nº XXXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2023. Normatiza o pagamento de auxílio de representação no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §3º, art. 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU), ao proferir o Acórdão nº 1237/2022– Plenário, por ocasião do julgamento de recursos interpostos nos autos da TC-036.608/2016-5, firmou os seguintes entendimentos: - o § 3º do art. 2º da Lei 11.000/2004 conferiu plenamente aos Conselhos Profissionais o poder de 'normatizar a concessão' do auxílio de representação, 'fixando o valor máximo', o que inclui tanto a definição das situações que acarretam o pagamento da indenização quanto a importância devida; - inexistência de "um significado legal para o termo 'auxílio de representação', que se coloca como um conceito jurídico indeterminado"; - "o auxílio de representação é pago a profissionais que são convocados a executar trabalhos também internos, não passíveis de terceirização, e vai além de indenizar alimentação e deslocamento, pois ainda considera o tempo de ocupação"; - a palavra 'representação', que qualifica o auxílio, pode perfeitamente exprimir, de modo mais amplo, a representação de profissionais da categoria perante o Conselho, e não somente a representação do Conselho em atividades externas. Ou seja, é uma indenização devida a pessoas que atuam no Conselho como representantes da profissão e que ali vão executar as tarefas de interesse corporativo que sejam indelegáveis, aconteçam elas dentro ou fora das suas dependências; - o auxílio de representação pode contemplar a compensação de perdas decorrentes do afastamento do exercício profissional durante o tempo de dedicação ao Conselho; - o trabalho de conselheiros e colaboradores eventuais nos respectivos Conselhos é feito em caráter não remunerado, o que não significa, entretanto, que tenha que ser oneroso para o profissional escalado. Daí é justo que ele receba indenização por todo o ônus que tem ao trocar sua rotina normal pelo desempenho de uma função extraordinária na agremiação; - ter na composição do auxílio de representação algo que, minimamente, compense a privação do seu próprio trabalho não é propiciar ganhos ao profissional, mas, ao reverso, é anular os custos que incorre ao ficar disponível para o Conselho; - é impositivo que os Conselhos sejam moderados na fixação dos valores do auxílio de representação, a fim de que não possam ser caracterizados como remuneração, nem resultem em infração aos princípios da moralidade, economicidade e razoabilidade, sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos na sua aprovação; considerando o caráter honorífico das funções e atividades desempenhadas pelos membros e colaboradores eventuais dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; considerando o disposto no art. 11, alíneas "b" e "h", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e no art. 7º, incisos III e VII, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º Será devido aos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária e colaboradores eventuais auxílio de representação, cujo objetivo é*

*indenizar os gastos e o tempo dispendidos com atividades político-representativas, de gerenciamento superior e judicantes de interesse do Conselho, realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia. § 1º O recebimento do auxílio representação, de natureza indenizatória, não configura salário ou subsídio, porquanto se refere ao exercício de função pública e honorífica, sobre ele não incidindo descontos tributários ou previdenciários. § 2º É vedado o pagamento do auxílio de representação: I – que não guarde relação direta com o exercício do mandato ou da função; II - para divulgação de cunho particular ou eleitoral; III – a profissional em situação de irregularidade administrativa, financeira ou ética no Sistema CFMV/CRMVs. Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se: I - atividades político-representativas: participação presencial ou remota em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos realizados ou oficialmente apoiados pelo respectivo Conselho ou para os quais o Conselho tenha sido oficial e formalmente convidado; II - atividades de gerenciamento superior: deslocamentos físicos aos Conselhos Federal ou Regionais de Medicina Veterinária para desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, ou participação presencial ou remota em reuniões ou audiências de sindicâncias ou inquéritos, de instruções em processos ético-profissionais ou de comissões ou grupos de trabalho no âmbito do próprio Conselho; III - atividades judicantes: relatoria de processos éticos ou administrativos relacionados a defesas ou recursos contra autos de infração, autos de multa, multa eleitoral e recursos contra indeferimento de pedidos de anotações de responsabilidade técnica e suspensão ou cancelamento de inscrição de pessoa física e registro ou cadastro de pessoa jurídica. IV – membros dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário-Geral, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes; V – colaboradores eventuais: médicos-veterinários, zootecnistas ou outros profissionais que não tenham relação empregatícia com o Sistema CFMV/CRMVs e que sejam convidados, convocados ou designados para atuação técnico-colaborativa. Art. 3º Para as atividades definidas no inciso I do art. 2º desta Resolução o beneficiário fará jus ao auxílio de representação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária para deslocamento dentro do Estado, fixado pelo respectivo Conselho, para cada dia dos eventos indicados, não sendo acumulável com diárias, jetons ou outro auxílio de representação, sendo limitado a 10 (dez) por mês. Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para a participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos. Art. 4º Para as atividades definidas no inciso II do art. 2º desta Resolução o beneficiário fará jus ao auxílio de representação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária paga dentro do estado, fixado pelo respectivo Conselho, para cada dia dos eventos indicados, não sendo acumulável com diárias, jetons ou outro auxílio de representação, e sendo limitado a 10 (dez) por mês. Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para o deslocamento físico voltado ao desempenho de atribuições legais e*

*regimentais ou para a participação presencial ou remota em reuniões ou audiências de sindicâncias ou inquéritos, de instruções em processos ético-profissionais ou de comissões ou grupos de trabalho. Art. 5º Para as atividades definidas no inciso III do art. 2º desta Resolução o beneficiário fará jus ao auxílio de representação equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor da diária, fixado pelo respectivo Conselho, para cada processo administrativo ou ético a ele distribuído, não sendo acumulável com diárias, jetons ou outro auxílio de representação, limitado a 20 (vinte) por mês. Parágrafo único. O auxílio previsto neste artigo visa compensar perdas e anular custos decorrentes do afastamento do exercício profissional para a dedicação à análise dos processos e elaboração dos votos. Art. 6º No âmbito do CFMV, os valores do auxílio de representação são: I - para as atividades definidas no inciso I do art. 2º desta Resolução, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, por ele fixado, para cada dia dos eventos indicados; II - para as atividades definidas no inciso II do art. 2º desta Resolução, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, por ele fixado, para cada dia dos eventos indicados; III - para as atividades definidas no inciso III do art. 2º desta Resolução, 5% (cinco por cento) do valor da diária, por ele fixado, para cada processo administrativo ou ético distribuído. Art. 7º O pedido de pagamento do auxílio representação deverá ser requerido pelo beneficiário por meio de requerimento específico, conforme Portaria a ser editada pelo Presidente de cada Conselho. § 1º Quanto ao auxílio referido no inciso I do art. 2º desta Resolução, o pedido deve ser protocolado no prazo improrrogável e preclusivo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, devendo ser referenciado no requerimento o ato de prévia, expressa e formal nomeação ou designação, dispensado quando o representante for o próprio Presidente, bem como anexado ao requerimento o relatório das ações empreendidas acompanhado do certificado de participação, ata decorrente da reunião que contenha a assinatura do beneficiário ou outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade. § 2º Quanto ao auxílio referido no inciso II do art. 2º desta Resolução, o pedido deve ser protocolado no prazo improrrogável e preclusivo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do evento, devendo ser referenciado no requerimento o ato de prévia, expressa e formal convocação, nomeação ou designação, dispensado quando o representante for o próprio Presidente, bem como anexado ao requerimento o relatório das ações empreendidas acompanhado do certificado de participação, ata decorrente da reunião que contenha a assinatura do beneficiário ou outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade. § 3º Quanto ao auxílio referido no inciso III do art. 2º desta Resolução, o pedido deve ser protocolado no prazo improrrogável e preclusivo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização do relatório de instrução ou da redação do voto, devendo ser referenciado no requerimento o número do processo no qual houve a distribuição e a finalização da atividade. § 4º A Secretaria Geral do Conselho procederá à análise do requerimento e da documentação apresentada e, no caso de regularidade, encaminhará ao Presidente do Conselho para autorização de pagamento. § 5º Ocorrendo inconformidades no pedido, a Secretaria Geral comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário saneie o que for necessário no prazo preclusivo de até 10 (dez) dias. Art. 8º A instituição e o pagamento, por*

*parte de cada Conselho Regional, do auxílio de representação estão condicionados à edição e publicação no Diário Oficial da União de Resolução específica, a qual deve observar os limites máximos definidos nos artigos 3º, 4º e 5º, e a respectiva realidade administrativa e a respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, bem como respeitar os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações institucionais. Art. 9º O disposto nesta Resolução não impedirá que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, como medida de racionalização dos custos, adotem em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas: I – assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas; II – custeio direto e total das despesas; III – custeio direto e parcial das despesas; IV – outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do CFMV. Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor em XXX de XXXX de XXXXXX e revoga a Resolução CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012".* **DECISÃO**: O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do conselheiro relator. **4.1.5. Processo SUAP nº 0210008.00000007/2023-50, Procedência**: Conselho Federal de Medicina Veterinária, **Assunto**: Prestação de contas do convênio 1/2023 (apoio financeiro para contratar serviços de engenharia para reforma do edifício sede do CRMV-AC). **Relator**: Méd.-Vet. Dr. Paulo de Araújo Guerra. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheira Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, . Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Ao teor do exposto, tendo como referência o Parecer Controladoria nº 40, de 29/8/2023, e o Parecer CTC nº 13, de 14/9/2023, aprovo com ressalva a Prestação de Contas do CONVÊNIO 3/2018 e, ato contínuo, determino o retorno à Controladoria para ciência, procedimentos necessários ao monitoramento da presente decisão e oportuno arquivamento do feito. É como voto*". **DECISÃO**: O Plenário do CFMV do acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **4.1.6. Processo SUAP nº 0110009.00000097/2023-47, Procedência**: Gabinete da Presidência, **Assunto**: Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Julgamento dos profissionais indicados ao Prêmio Professor Octávio Domingues – Versão 2022, **Apresentantes**: Méd. Vet. Dr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira; Méd. Vet. Dr. Flávio Pereira Veloso e, Méd. Vet. Dra. Márcia França Gonçalves Villa. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra,

Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheira Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra aos Apresentantes, que procedeu a leitura do relatório: "**RELATÓRIO:** *Ao Senhor, Francisco Cavalcanti de Almeida, Presidente do CFMV, Senhor Presidente, Após designação via PORTARIA 71/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 28 de agosto de 2023, Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 870, de 10 de dezembro de 2007, e alterações; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a CCCLXXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2023, foi designada a Comissão de Avaliação e Julgamento, composta pelos Conselheiros: I - Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117; II - Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 3381 e, III - Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa - CRMV-RJ nº 2954. Com o objetivo analisar e avaliar o memorial e documentos de indicações para o Prêmio Professor Octávio Domingues – Versão 2023 por meio do processo enviado à Comissão, com as respectivas documentações encaminhadas pelos Regionais. Reuniu-se na Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV, em Brasília-DF, e por meio virtual (Méd. Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira), nos dias 09 e 11 de outubro de 2023, com o objetivo de analisar a documentação constante no Processo Eletrônico SUAP 0110009.00000097/2023-47, relativa a indicação dos candidatos para a outorga do Prêmio Professor Octávio Domingues, 2022, onde foram indicados 3 (três) profissionais pelos dos Conselhos Regionais de Goiás, Pernambuco e Paraná, a saber: ZOOTECNISTAS INDICADOS INSCRIÇÃO : Zoot. Antelmo Teixeira Alves CRMV-GO 0093/Z; Zoot. Adriana GuimCRMV-PE 00362 /Z; Zoot. Verônica Oliveira Vianna CRMV-PR 05501/Z. Foi realizada uma análise detalhada e criteriosa de cada memorial, currículo e demais documentações relacionadas aos 3(três) candidatos. A Comissão utilizou critérios, descritos abaixo, para análise a ser contemplado com a Outorga do "Prêmio Professor Octávio Domingues – Versão 2022": 1. Memorial: a. Formação, perfeiçoamento e atualização; b. Atividades docentes; c. Atividades Administrativas; d. Títulos, homenagens e aprovação em concursos; e. Produção científica. 2. Participação em Projetos Sociais; 3. Participação em Entidades de Classe e órgãos governamentais; Esclarecemos que todos atenderam ao estabelecido no Art. 4º, § 1º da Resolução CFMV nº 870, de 10 de dezembro de 2007, "o profissional indicado deve preencher os requisitos abaixo relacionados que deverão ser comprovados com as respectivas certidões, a saber: I – estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs; II – estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs; III – não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal. A análise da Comissão reconheceu a relevância dos currículos de todos os profissionais indicados, e sua importante participação no desenvolvimento da zootecnia nacional. Conforme consta no Processo Eletrônico SUAP 0110009.00000097/2023-47*". **DECISÃO**: Realizado escrutínio secreto, obteve-se o seguinte resultado: a) Zoot. Antelmo Teixeira Alves CRMV-GO 0093/Z, com 05 (cinco) votos; b) Zoot. Adriana Guim CRMV-PE 00362 /Z, com 0 (zero) votos; c) Zoot. Verônica Oliveira Vianna CRMV-PR 05501/Z, com 03 (três) votos. Dessa

forma sagrou-se vencedor o Zoot. Antelmo Teixeira Alves CRMV-GO 0093/Z. **4.1.7. Processo SUAP nº 0110009.00000098/2023-38, Procedência**: Gabinete da Presidência, **Assunto**: Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Julgamento dos profissionais indicados ao Prêmio Professor Octávio Domingues – Versão 2023, **Apresentantes:** Méd. Vet. Dr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira; Méd. Vet. Dr. Flávio Pereira Veloso e, Méd. Vet. Dra. Márcia França Gonçalves Villa. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheira Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra aos Apresentantes, que procedeu a leitura do relatório: "**RELATÓRIO:** *Ao Senhor, Francisco Cavalcanti de Almeida, Presidente do CFMV, Senhor Presidente, Após designação via PORTARIA 70/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 28 de agosto de 2023, Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 870, de 10 de dezembro de 2007, e alterações; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, durante a CCCLXXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2023, foi designada a Comissão de Avaliação e Julgamento, composta pelos Conselheiros: I - Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117; II - Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 3381 e, III - Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa - CRMV-RJ nº 2954. Com o objetivo analisar e avaliar o memorial e documentos de indicações para o Prêmio Professor Octávio Domingues – Versão 2023 por meio do processo enviado à Comissão, com as respectivas documentações encaminhadas pelos Regionais. Reuniu-se na Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV, em Brasília-DF, e por meio virtual (Méd. Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira), nos dias 09 e 11 de outubro de 2023, com o objetivo de analisar a documentação constante no Processo Eletrônico SUAP 0110009.00000098/2023-38 relativa a indicação dos candidatos para a outorga do Prêmio Professor Octávio Domingues, 2023, onde foram indicados 5 (cinco) profissionais pelos dos Conselhos Regionais de Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso,Goiás e Paraná, a saber: ZOOTECNISTAS INDICADOS INSCRIÇÃO: a) Zoot. Marília Terezinha Sangoi Padilha CRMV-SC 0028/Z; b) Zoot. Eduardo de Mércio Figueira Condorelli CRMV-RS 0612/Z; c) Zoot. Antônio Rodrigues da Silva CRMV-MT 0228/Z; d) Zoot. Aldi Fernandes de Souza Franca CRMV-GO 0005/Z; e) Zoot. Marson Bruck Warpechowski CRMV-PR 0484/Z. Obs: O estado Amapá Informou que não houve qualquer indicação de Zootecnista pelos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá. Foi realizada uma análise detalhada e criteriosa de cada memorial, currículo e demais documentações relacionadas aos 5(cinco) candidatos. A Comissão utilizou critérios, descritos abaixo, para análise e escolha do nome a ser contemplado com a Outorga do "Prêmio Professor Octávio Domingues – Versão 2023":*

*Memorial: a) Formação, aperfeiçoamento e atualização; b) Atividades docentes; c) Atividades Administrativas; d) Títulos, homenagens e aprovação em concursos; e) Produção científica. Participação em Projetos Sociais; Participação em Entidades de Classe e órgãos governamentais. Esclarecemos que todos atenderam ao estabelecido no Art. 4º, § 1º da Resolução CFMV nº 870, de 10 de dezembro de 2007, "o profissional indicado deve preencher os requisitos abaixo relacionados que deverão ser comprovados com as respectivas certidões, a saber: I – estar inscrito no Sistema CFMV/CRMVs; II – estar em situação de regularidade financeira com o Sistema CFMV/CRMVs; III – não ter sido condenado em processo ético-disciplinar e criminal. " A análise da Comissão reconheceu a relevância dos currículos de todos os profissionais indicados, e sua importante participação no desenvolvimento da zootecnia nacional".* **DECISÃO:** Realizado escrutínio secreto, obteve-se o seguinte resultado: a) Zoot. Marília Terezinha Sangoi Padilha CRMV-SC 0028/Z, com 0 (zero) votos; b) Zoot. Eduardo de Mércio Figueira Condorelli CRMV-RS 0612/Z, com 0 (zero) votos; c) Zoot. Antônio Rodrigues da Silva CRMV-MT 0228/Z, com 0 (zero) votos; d) Zoot. Aldi Fernandes de Souza Franca CRMV-GO 0005/Z, com 6 (seis) votos; e) Zoot. Marson Bruck Warpechowski CRMV-PR 0484/Z, com 03 (três) votos. Dessa forma sagrou-se vencedor o Zoot. Aldi Fernandes de Souza Franca CRMV-GO 0005/Z. **4.1.8. Processo SUAP nº 0110009.00000096/2023-56, Procedência**: Gabinete da Presidência, **Assunto**: Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Julgamento dos profissionais indicados para o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – Versão 2022. **Apresentantes**: Méd. Vet. Dr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira; Méd. Vet. Dr. Flávio Pereira Veloso e, Méd. Vet. Dra. Márcia França Gonçalves Villa. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheira Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra aos Apresentantes, que procedeu a leitura do relatório: "**RELATÓRIO:** *Ao Senhor, Francisco Cavalcanti de Almeida, Presidente do CFMV, Senhor Presidente, Após designação via PORTARIA 72/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 28 de agosto de 2023, a Comissão de Avaliação e Julgamento, composta pelos Conselheiros: I - Méd. Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117, II - Méd. Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 3381 e III - Méd. Vet. Márcia França Gonçalves Villa - CRMV-RJ nº 2954. Reuniu-se na Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV, em Brasília-DF, e por meio virtual (Méd. Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira), nos dias 09 e 11 de outubro de 2023, com o objetivo de analisar a documentação relativa a indicação dos candidatos ao Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – Versão 2022. Tais indicações foram solicitadas aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, por meio do OFÍCIO CIRCULAR 20/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA,*

*de 1 de março de 2023, com prazo para resposta até o dia 31 de julho de 2023, conforme estabelecido no Art. 3º da Resolução nº 677, de 14 de dezembro de 2000, que disciplina a outorga do Prêmio que acontece anualmente a médicos-veterinários brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do País. Foram encaminhados indicações, memoriais e respectivos documentos comprobatórios relativos a 03 (TRÊS) candidatos, quais sejam: MÉD.-VET. INDICADO INSTITUIÇÃOINDICAÇÃO FLS. (PDF): Ekaterina Akimovna Botovchenco Rivera UFG / CONCEA CRMV-GO 06/2388; Nilva Maria Freres Mascarenhas UEL CRMV-PR 2389/2422; Alberto Neves Costa UFRPE Méd.-Vet. Marcelo W. Teixeira (Cons. CFMV) 2423/2919. Em seguida, foi feita uma análise de forma detalhada e criteriosa de cada memorial, currículo e demais documentações relacionadas aos outros 4 candidatos. Para essa segunda etapa, a Comissão utilizou os seguintes critérios para juízo acerca dos indicados e para a escolha do nome a ser contemplado com a Outorga do "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – Versão 2022": 1. Memorial: a) Formação, aperfeiçoamento e atualização; b) Atividades docentes; c) Atividades Administrativas; d) Títulos, homenagens e aprovação em concursos; e) Produção científica.2. Participação em Projetos Sociais; 3. Participação em Entidades de Classe e órgãos governamentais; após leitura, análise e discussão da documentação dos 03 candidatos aptos, esta Comissão selecionou os três candidatos que se destacaram pelos currículos, pelas atuações na divulgação da profissão de médico-veterinário e relevantes serviços à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento do País"*. **DECISÃO**: Realizado escrutínio secreto, obteve-se o seguinte resultado: a) Méd.-Vet. Ekaterina Akimovna Botovchenco Rivera - CRMV-GO 0406, com 02 (votos) votos; b) Méd.-Vet. Nilva Maria Freres Mascarenhas - CRMV-PR 2275; c) Méd.-Vet. Alberto Neves Costa - CRMV-PE 0382, com 06 (seis) votos. Dessa forma sagrou-se vencedor o Méd.-Vet. Alberto Neves Costa - CRMV-PE 0382. **4.1.9. Processo SUAP nº 0110009.00000100/2023-20, Procedência**: Gabinete da Presidência, **Assunto**: Apresentação do Relatório da Comissão de Avaliação e Julgamento dos profissionais indicados para o Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – Versão 2023, **Apresentantes**: Méd. Vet. Dr. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira; Méd. Vet. Dr. Flávio Pereira Veloso e, Méd. Vet. Dra. Márcia França Gonçalves Villa. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheira Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra aos Apresentantes, que procedeu a leitura do relatório: "**RELATÓRIO:** *Ao Senhor, Francisco Cavalcanti de Almeida, Presidente do CFMV, Senhor Presidente, Após designação via PORTARIA 73/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 30 de agosto de 2023, a Comissão de Avaliação e Julgamento, composta pelos Conselheiros: I - Méd. Vet. Marcílio Magalhães Vaz*

*de Oliveira - CRMV-MG nº 1117, II - Méd. Vet. Flávio Pereira Veloso - CRMV-SC nº 3381 e III - Méd. Vet. Márcia França Gonçalves Villa - CRMV-RJ nº 2954. Reuniu-se na Sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária- CFMV, em Brasília-DF, e por meio virtual (Méd. Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira), nos dias 09 e 11 de outubro de 2023, com o objetivo de analisar a documentação relativa a indicação dos candidatos ao Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – Versão 2023. Tais indicações foram solicitadas aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, por meio do OFÍCIO CIRCULAR 21/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 1 de março de 2023, com prazo para resposta até o dia 31 de julho de 2023, conforme estabelecido no Art. 3º da Resolução nº 677, de 14 de dezembro de 2000, que disciplina a outorga do Prêmio que acontece anualmente a médicos-veterinários brasileiros que tenham realizado relevantes serviços à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento agropecuário do País. Foram encaminhados indicações, memoriais e respectivos documentos comprobatórios relativos a 06 (SEIS) candidatos, quais sejam: MÉD.-VET. INDICADO INSTITUIÇÃO INDICAÇÃO FLS. (PDF), Janice Reis Ciacci Zanella EMBRAPA CRMV-SC 04/79; Ekaterina Akimovna Botovchenco Rivera UFG / CONCEA CONCEA; Méd.-Vet. Helio Blume (Secr. CFMV) 80/2278 4972/5007; Zeno Fixina Barreto Autônomo CRMV-PB 2279/2298; David Driemeier UFRGS CRMV-RS 2299/2581; Luciano Schneider da Silva UEG CRMV-GO 2582/2655; Vanete Thomaz Soccol UFPR CRMV-PR 2656/4971. Em seguida, foi feita uma análise de forma detalhada e criteriosa de cada memorial, currículo e demais documentações relacionadas aos outros 4 candidatos. Para essa segunda etapa, a Comissão utilizou os seguintes critérios para juízo acerca dos indicados e para a escolha do nome a ser contemplado com a Outorga do "Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho – Versão 2023": 1. Memorial: a) Formação, aperfeiçoamento e atualização; b) Atividades docentes; c) Atividades Administrativas; d) Títulos, homenagens e aprovação em concursos; e) Produção científica.2. Participação em Projetos Sociais; 3. Participação em Entidades de Classe e órgãos governamentais. Após leitura, análise e discussão da documentação dos 06 candidatos aptos, esta Comissão selecionou os três candidatos que se destacaram pelos currículos, pelas atuações na divulgação da profissão de médico-veterinário e relevantes serviços à Ciência Veterinária e ao desenvolvimento do País"*. **DECISÃO**: Realizado escrutínio secreto, obteve-se o seguinte resultado: a) Méd.-Vet. Janice Reis Ciacci Zanella - CRMV-SC 1420, com 0 (zero) votos, b) Méd.-Vet. Ekaterina Akimovna Botovchenco Rivera - CRMV-GO 0406, com 08 votos, c) Méd.-Vet. Zeno Fixina Barreto CRMV-PB 0116, com 0 (zero) votos, d) Méd.-Vet. David Driemeier - CRMV-RS 5756, com 0 (zero) votos, e) Méd.-Vet. Luciano Schneider da Silva – CRMV-GO 2765, com 0 (zero) votos; f) Méd.-Vet. Vanete Thomaz Soccol – CRMV-PR 1006, com 0 (zero) votos. Dessa forma sagrou-se vencedor a Méd.-Vet. Ekaterina Akimovna Botovchenco Rivera. **PROCESSOS COM DECISÃO NÃO UNÂNIME NA TURMA**: **4.1.10. Processo Administrativo CFMV SUAP nº 0520013.00000117/2022-36, Procedência**: CRMV-RS, **Recorrente**: Méd.-Vet. Thiago Schlottfeldt Leite. **Assunto**: Cancelamento de Débitos. **Relator**: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso. **Revisor**: Méd.-Vet. Dr. Ana Elisa F. de Souza Almeida. Presentes à Sessão: o Presidente, Méd.-Vet. Francisco

Cavalcanti de Almeida, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheira Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra a Conselheira Revisora, que procedeu a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *VOTO PROCESSO ADMINISTRATIVO 153/2023 - 1ª TURMA/CFMV/SISTEMA, 6 de outubro de 2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO CFMV nº 0520013.00000117/2022-36 RECORRENTE: THIAGO SCHLOTTFELDT LEITE - 08444VP, I – RELATÓRIO, Dispensado relatório, pois me vinculo ao já proferido na relatoria do iminente Conselheiro Relator, Dr. Flávio Pereira Veloso. Na Octogésima Sexta (LXXXVI) Sessão Ordinária Da Primeira (I) Turma Do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 19 de setembro de 2023, requeri vista para melhor análise. II – FUNDAMENTAÇÃO A presunção relativa do exercício profissional é totalmente afastada com a apresentação de documento comprobatório de aposentaria por invalidez, desde a sua concessão, salvo prova em contrário. Desta forma, a cobrança de anuidades é totalmente indevida desde a concessão da aposentadoria conforme vasta jurisprudência nos TRFs. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. OAB-RJ.ANUIDADE. FATO GERADOR. INSCRIÇÃO. DOENÇA GRAVE. INCAPACIDADE LABORAL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. I - Cinge-se a controvérsia em saber se correta a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, objetivando o reconhecimento da inexigibilidade da cobrança de anuidades, relativas ao período de 2011 a 2015, em virtude de incapacidade laboral do embargante. II - A obrigação em contribuir com anuidade é gerada a partir da inscrição do profissional na OAB, não se vinculando ao efetivo exercício da atividade, bastando a sua habilitação. Desse modo, a obrigação de pagar a anuidade surge com a inscrição no órgão fiscalizador, ainda que o inscrito não exerça efetivamente a advocacia. III - Ocorre que o artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.906 /94, estabelece que a inscrição do profissional é cancelada quando este perder qualquer um dos requisitos necessários para inscrição, sendo que em seu artigo 8º, inciso I , estabelece a capacidade civil como um dos requisitos para inscrição como advogado. IV - Dessa forma, a correta exegese a ser dada aos dispositivos legais supramencionados deve ser no sentido de cabimento da cobrança de anuidades, desde que o não exercício da profissão decorra de vontade própria do causídico, não havendo justificativa plausível que impossibilite o exercício profissional. V - No caso em tela, embora o executado não tenha logrado êxito em comprovar a alegada solicitação de cancelamento de registro nos quadros da OAB/RJ, este comprovou o deferimento de aposentadoria por invalidez pelo INSS, com início de vigência a partir de 31/01/2007, tendo sido deferido, ainda, o acréscimo de 25% ao valor de sua aposentadoria, em virtude da constatação de necessidade de assistência permanente de outra pessoa para a realização de*

*atividade de vida diária básicas. VI - Assim, restando comprovado que o apelado já se encontrava aposentado por invalidez desde 31/01/2007, configura-se atestado que o executado não exercia a atividade de advogado à época das cobranças em tela, por condições adversas de saúde, alheias à sua vontade, sendo, portanto, inexigível a obrigação constante do Rotulo executivo que embasa a execução fiscal, cumprindo ressaltar que, dada a gravidade da doença, a mera ausência de uma comunicação prévia não pode ser considerada suficiente para obrigar o embargante ao 1 pagamento das anuidades. VII - Apelação provida. (TRF-2 - Apelação: AC 50828994201740251O1 RJ 0508289-94.2017.4.02.5101) Código Verificador: Código de Autenticação: TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. ANUIDADES. FATO GERADOR. EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA COBRANÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. 1. O artigo 5º da Lei nº 12.514 /2011 dispôs explicitamente que o fato gerador das anuidades é a inscrição no conselho de fiscalização profissional. 2. Compreendendo a dívida executada anuidades posteriores ao advento da referida lei, cobrança é legitimada pelo registro profissional no Conselho fiscalizador, decorrendo daí a presunção de que o inscrito exerce a atividade vinculada ao Conselho. 3. Constitui ônus da parte executada afastar tal presunção, mediante a comprovação da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do exequente, nos termos do art. 373, II , do CPC. 4. Comprovada a total incapacidade do contribuinte para o exercício de qualquer atividade laboral (aposentadoria por invalidez), resta elidida a presunção de exercício de atividade decorrente da existência de registro junto ao órgão de fiscalização profissional no período de afastamento. Precedentes. (TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL: AC 50557267520174047000 PR 5055726-75.2017.4.04.7000) Ademais, observo que tal premissa de isenção não tem aplicabilidade à aposentaria por tempo de contribuição, uma vez que presumida a capacidade para o exercício profissional. Assim, com a devida ressalva relacionada à aposentadoria por tempo de serviço, conclui-se que, excepcionalmente e em decorrência da aposentadoria por invalidez, são indevidas as cobranças das anuidades de 2019, 2020, 2021 e 3/12 de 2022, salvo prova em contrário do exercício profissional. III – CONCLUSÃO Ante o exposto, adiro ao voto do Conselheiro Relator pela concessão da isenção de cobrança das anuidades de 2019, 2020, 2021 e 3/12 de 2022, uma vez que comprovada nos autos a aposentadoria por invalidez com consequente presunção de incapacidade para o exercício profissional, salvo prova em contrário, situação que não ocorreria no caso de aposentadoria por tempo de serviço. Méd. Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente da Primeira Turma, CRMV-BA n.º 1130, Documento assinado eletronicamente por: Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente da 1ª Turma do CFMV - FGSUP - 1ª TURMA, em 06/10/2023 10:21*". **DISCUSSÃO**: Dr. Olízio pergunta se a solicitação for por invalidez. Dra. Ana informa que sim. Dr. José Filho, entende que essa situação é temerária. **DECISÃO**: O Plenário do CFMV acompanhou por MAIORIA o voto da conselheira revisora. Registrado o voto contrário do conselheiro José Maria dos Santos Filho. **4.2 ASSUNTOS E PROCESSOS DE NATUREZA CONTÁBIL-FINANCEIRA: 4.2.1. BOLETIM FINANCEIRO DO CFMV, Apresentante:** Méd.-Vet. Dr. José Maria dos Santos

Filho. Presentes à Sessão: o Presidente, a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheira Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. No uso da palavra, Dr. José Filho informou que as contas do Conselho perfazem o valor total de R$ 60.889.817,17 (sessenta milhões, oitocentos e oitenta e novo mil, oitocentos e dezessete reais e dezessete centavos). **4.2.2. Processo SUAP nº 0220013.00000033/2023-32, Procedência**: CRMV-AM, **Assunto**: 1ª Reformulação Orçamentária no Exercício de 2023, **Relator**: Méd.-Vet. Dr. José Maria dos Santos Filho. Presentes à Sessão: a Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, o Secretário-Geral, Helio Blume, o Tesoureiro, Méd.-Vet. José Maria dos Santos Filho, os Conselheiros Federais Efetivos: Méd.-Vet. Flávio Pereira Veloso em substituição ao conselheiro Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva, Méd.-Vet. Paulo Araújo Guerra, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira. Conselheira Suplente: Méd.-Vet. Márcia França Gonçalves Villa, Méd.-Vet. André Luiz Teixeira de Carvalho. Ato continuo, foi passada a palavra ao Conselheiro Relator, que procedeu a leitura da fundamentação e conclusão de seu voto: "(...)" "**CONCLUSÃO E VOTO:** *Considerando o Parecer Contábil nº 401/2023, considerando a inexistência de pendências e em atendimento ao Art. 3º da Resolução CFMV nº 1049/14, sou de Parecer Favorável pela homologação da 1ª Reformulação Orçamentária para 2023 do CRMV-AM*". **DECISÃO**: O Plenário do CFMV acompanhou por UNANIMIDADE o voto do Conselheiro Relator. **V – O QUE OCORRER:** Não houveram assuntos para o que ocorrer. **VI – ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, A Vice-Presidente, Méd.-Vet. Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Tricentésima Septuagésima Quinta (CCCLXXV) Sessão Plenária Ordinária do CFMV. Solicitou que eu, Secretário-Geral do CFMV, Méd. Vet. Helio Blume, lavrasse a presente ata, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Brasília-DF, 24 de outubro de 2023.